



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Reconhecida pelo Decreto Governamental n.º 70.906 de 01/08/72 e Portaria n.º 1.062 de 13/11/90,
Ministério da Educação
CURITIBA - PARANÁ

RESOLUÇÃO N. 029/2009 – CD/FAP

**Altera o Regulamento de Normas e
Procedimentos Específicos para as
Atividades de Pesquisa da FAP.**

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL EM REUNIÃO NO DIA 09 DE
DEZEMBRO DE 2009, APROVOU E EU, DIRETORA SANCIONO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações do Regulamento de Pesquisa da Faculdade de Artes do Paraná, FAP, que estabelece Normas e Procedimentos Específicos para as Atividades de Pesquisa, conforme anexo I integrante desta resolução, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro 2009.

Rosane Schlögel
Diretora/FAP



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Reconhecida pelo Decreto Governamental n.º 70.906 de 01/08/72 e Portaria n.º 1.062 de 13/11/90,
Ministério da Educação
CURITIBA - PARANÁ

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 029 /2009 - CD/FAP

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA AS ATIVIDADES DE PESQUISA DA FAP

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento caracteriza as atividades de pesquisa e normatiza a apresentação, tramitação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projetos no âmbito da FAP, estabelece a forma de associação de pesquisadores e determina ainda as atividades e as funções da Comissão Institucional de Pesquisa – CIP – desta Instituição.

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA PESQUISA DA FAP

Art. 2º - Os projetos de pesquisa devem ser entendidos como um conjunto de procedimentos temporalmente situados, com a finalidade de garantir a consecução de pesquisa que contemple a promoção, a atualização, o aprimoramento e a produção do conhecimento científico, cultural, artístico e tecnológico.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa deverão ser vinculados aos grupos e às linhas de pesquisa cadastrados no Diretório do CNPq e referendados pela FAP.

Art 3º - As atividades de pesquisa na FAP devem ter como objetivos:

- I. Estimular a produção e a socialização do conhecimento científico e artístico;



- II. Incentivar o desenvolvimento da pesquisa na comunidade acadêmica da FAP;
- III. Contribuir para a qualificação do corpo docente e discente da Instituição.

PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

Art. 4º - Os projetos de pesquisa deverão ser homologados pelo(s) Colegiado(s) a que se vincula(m) o professor(es) proponente(s).

Parágrafo Primeiro - Os projetos que objetivam a qualificação docente – cursos *Stricto Sensu* de Mestrado, Doutorado e Pesquisas de Pós-Doutorado – deverão ser apreciados e homologados pelo Colegiado afeto e deverão seguir o que determina o Plano Institucional Anual de Capacitação Docente *Stricto Sensu* da FAP.

Parágrafo Segundo - Os projetos que pleiteiem benefício TIDE deverão seguir a tramitação descrita no Art. 13 deste Regulamento.

Art. 5º - Conforme o regime de trabalho do docente, a carga horária a ser concedida por projeto de pesquisa será de no mínimo 04 (quatro) horas semanais e até 12 (doze) horas semanais para o Coordenador da Pesquisa e de no mínimo 04 (quatro) horas semanais e até 10 (dez) horas semanais para o Colaborador da Pesquisa, desde que esta não ultrapasse 30% da carga horária contratual.

Art. 6º - As categorias de participação de docente em projetos são definidas como:

- I. Coordenador: responde pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto, com carga horária obrigatória;
- II. Colaborador: participa de atividades do projeto, podendo a sua colaboração durar todo o período de execução do projeto ou ser de caráter temporário;
- III. Consultor: auxilia em determinado assunto, tem participação eventual, não dispõe de carga horária específica.

Art. 7º - As categorias de participação do discente em projetos são definidas como:



- I. Bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica da FAP
- II. Voluntário do Programa Institucional de Iniciação Científica da FAP
- III. Colaborador

Parágrafo Primeiro - Os alunos graduandos e/ou egressos da FAP e/ou de outras instituições de ensino superior de cursos de graduação e de pós-graduação poderão participar de atividades de pesquisa na FAP, como colaboradores, vinculados a um grupo de pesquisa desta instituição.

Art. 8º - Caberá à Assessoria de Pesquisa e Pós-Graduação da FAP - APPG - emitir certificado para as atividades de pesquisa.

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 9º - Os projetos de pesquisa serão elaborados e executados por professores de um ou mais grupos de pesquisa da FAP.

Art. 10 - Cada projeto deverá ser elaborado conforme as especificações dos formulários próprios fornecidos pela APPG.

Art. 11 – O Projeto de Pesquisa deverá passar pela análise e apreciação da Comissão Institucional de Pesquisa – CIP - e consultores; nesta análise deverão ser considerados, necessariamente, os seguintes aspectos:

- I. Caracterização da proposta como projeto de pesquisa;
- II. Co-relação entre as ações do projeto e as Linhas de Pesquisa da FAP;
- III. Coerência entre procedimentos teórico-metodológicos, metas e etapas, resultados esperados e pertinência das referências;
- IV. Viabilidade de execução e demonstração da origem dos recursos necessários para a execução do projeto;
- V. Experiência do(a) orientador(a) na Linha de Pesquisa.



DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 12 - A aprovação do projeto se dará mediante:

I. Anuência:

- a) Do líder do grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq com relação ao vínculo entre o projeto e a linha de pesquisa;
- b) Do Colegiado a que o proponente está vinculado com relação à carga horária destinada ao desenvolvimento da pesquisa.

II - Parecer:

- a) Comissão Institucional de Pesquisa - CIP - da FAP.
- b) Consultor *ad hoc*, quando a CIP julgar necessário.
- c) Quanto à apreciação dos projetos de pesquisa pelo Comitê de Ética da FAP a submissão obedecerá às diretrizes e normas deste Comitê.

Art. 13 - Os projetos de pesquisa seguirão os seguintes trâmites:

- I. Preenchimento pelo proponente do projeto de pesquisa de formulário próprio fornecido pela APPG;
- II. Encaminhamento pelo proponente do projeto de pesquisa ao Colegiado, referendado pelo líder do grupo ao qual é vinculado, para anuência;
- III. Encaminhamento, via protocolo, do projeto de pesquisa à APPG, que fará a conferência da documentação apresentada para posterior envio à CIP;
- IV. Na falta de alguma documentação exigida, a APPG notificará o proponente que terá um prazo máximo de sete (07) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para reapresentar o processo;



- V. Havendo solicitação de reformulação pela CIP, o proponente deverá rerepresentar o projeto, conforme o calendário e o regulamento da CIP.
- VI. Caso não haja consenso na avaliação para aprovação do projeto de pesquisa, a CIP o encaminhará a um consultor *ad hoc*.
- VII. Caso o proponente vincule o seu projeto de pesquisa ao regime de TIDE, a CIP encaminhará o parecer, quando favorável, à COPERTIDE, sendo de responsabilidade do proponente a observação dos prazos dos editais.
- VIII. No caso específico de pesquisa envolvendo seres humanos, o proponente deverá anexar cópia de comprovante de submissão do projeto a um Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos.

Art. 14 - Após parecer da CIP, o processo é encaminhado à APPG para registro.

Art. 15 - Os projetos encaminhados diretamente pelos pesquisadores aos órgãos de fomento e que necessitem de aporte financeiro da faculdade devem seguir os trâmites da CIP e posteriormente devem ser encaminhados aos órgãos/setores competentes, pelo proponente.

Art. 16 - Após aprovação do projeto de pesquisa, em todas as instâncias, o processo é remetido à APPG onde fica arquivado até a sua conclusão.

Art. 17 - A APPG comunicará ao(s) colegiado(s) afeto(s) do(s) proponente(s) do projeto a sua aprovação, informando o período de vigência e as datas de entrega dos relatórios anual e final.

Parágrafo Único – A APPG comunicará à Coordenação de Curso quando houver alunos envolvidos.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Art. 18 - O prazo máximo para o desenvolvimento do projeto de pesquisa será de 24 meses, com possibilidade de prorrogação e/ou renovação.

Parágrafo Primeiro – Os projetos de pesquisa relacionados à qualificação docente em programas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado seguirão o prazo estipulado no programa a que o docente está vinculado.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Reconhecida pelo Decreto Governamental n.º 70.906 de 01/08/72 e Portaria n.º 1.062 de 13/11/90,
Ministério da Educação
CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo Segundo - O prazo para desenvolvimento dos projetos de Iniciação Científica e a apresentação de seus relatórios deverá seguir o que estabelece o Programa de Iniciação Científica da FAP.

Parágrafo Terceiro - A apresentação de relatórios parciais (anuais) e do relatório final será obrigatória para projetos de pesquisa, conforme formulários fornecidos pela APPG.

Parágrafo Quarto - A ausência de relatórios parcial e final nos prazos estabelecidos pelo regulamento tornará suspenso o projeto e todos os direitos concedidos e impedirá a participação do(s) pesquisador(es) em novos projetos, até que ocorra a sua regularização.

Parágrafo Quinto - A apresentação dos relatórios parcial e final deverá estar prevista no cronograma de execução do projeto de pesquisa.

Art. 19 - As alterações processadas durante o desenvolvimento do projeto deverão ser comunicadas imediatamente com justificativa e protocoladas na APPG, que encaminhará à CIP para análise e parecer.

Parágrafo Primeiro - Constituem alterações a serem informadas e justificadas:

- I. Interrupção do projeto;
- II. Reinício do projeto;
- III. Alterações nas participações de docentes: inclusões, exclusões, afastamento por licenças, substituições, retorno de docentes licenciados, alterações na carga horária, de função no projeto, desligamento voluntário;
- IV. Alterações na participação de discentes.

Parágrafo Segundo - As alterações referidas neste artigo que envolvam inclusão de docentes com carga horária ou aumento de carga horária, deverão ser homologadas pelo(s) Colegiado(s) afeto(s).

Parágrafo Terceiro - O registro da alteração de que trata o *caput* deste artigo, será feito com base na data de recebimento da comunicação não havendo retroação na data de registro.

Parágrafo Quarto - Os proponentes com regime de TIDE cujos projetos de pesquisa sofrerem alterações, deverão apresentar justificativa também à COPERTIDE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Reconhecida pelo Decreto Governamental n.º 70.906 de 01/08/72 e Portaria n.º 1.062 de 13/11/90,
Ministério da Educação
CURITIBA - PARANÁ

Art. 20 - A comprovação da produção e os relatórios finais dos projetos de pesquisa deverão ser encaminhados à APPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após seu término.

Art. 21 - Entendem-se como comprovação de produção as seguintes modalidades:

- I. capítulos em livros científicos especializados com divulgação regional, nacional e internacional;
- II. artigos publicados em periódicos científicos especializados com divulgação regional, nacional e internacional;
- III. comunicações publicadas em anais de congressos ou simpósios, ou seminários ou encontros nacionais e internacionais;
- IV. resumos expandidos publicados em anais com divulgação regional, nacional e internacional;
- V. apresentação oral com certificação em eventos regionais, nacionais e internacionais;
- VI. autoria e direção de peças, roteiros, *performances* e filmes ou vídeos; autoria de coreografias; autoria e/ou direção e produção musical; apresentação de trabalhos em mostras individuais e coletivas de artes visuais.

Parágrafo Primeiro – No caso de envio para eventos ou periódicos científicos especializados ou livros científicos especializados, o pesquisador deverá apresentar à APPG o comprovante desse envio da produção.

Parágrafo Segundo – A comprovação da produção deverá ser feita por meio de anexação de documentos ao relatório final, tais como: folha de rosto, sumário, índice, certificado, cartas de aceite.

Art. 22 - Após o recebimento da comprovação da produção científica decorrente da execução do projeto de pesquisa e do relatório final, a CIP emitirá parecer, ficando o pesquisador responsável pela divulgação da pesquisa no âmbito institucional.

FORMA DE ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES



Art. 23 - Os pesquisadores deverão associar-se em Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório do CNPq para realizar atividades de pesquisa.

Art. 24 - O Grupo de Pesquisa será formado a partir da união de pesquisadores em torno de uma ou mais Linhas de Pesquisa.

Parágrafo Único – As Linhas de Pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos e artísticos de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

Art. 25 - A criação de Grupos de Pesquisa deverá observar as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade pela criação de novos Grupos de Pesquisa será do líder do Grupo proposto.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade pela atualização frequente dos Grupos de Pesquisa já existentes será do Líder do Grupo.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com a exigência do CNPq no diretório dos grupos de pesquisa, o membro deverá apresentar produção em eventos de caráter regional, nacional e/ou internacional no prazo de 1 (um) ano sob pena de desligamento do referido Grupo de Pesquisa.

Parágrafo Quarto – A atualização freqüente dos currículos na Plataforma *Lattes* do CNPq é de responsabilidade cada membro do Grupo de Pesquisa.

Art. 26 - Caberá à APPG:

- I. Organizar um sistema de registro, de informação, de acompanhamento e de divulgação sobre os Grupos de Pesquisa da Instituição;
- II. Solicitar à Direção da FAP o cadastramento dos Grupos de Pesquisa e a certificação dos respectivos grupos junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

DESTINAÇÃO DAS RECEITAS DAS PESQUISAS

Art. 27 - As atividades de pesquisa na FAP serão desenvolvidas com recursos materiais e financeiros próprios ou não.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Reconhecida pelo Decreto Governamental n.º 70.906 de 01/08/72 e Portaria n.º 1.062 de 13/11/90,
Ministério da Educação
CURITIBA - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - As receitas das atividades de pesquisa integrarão o orçamento da FAP.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os projetos de pesquisa com captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, cujo instrumento de formalização da parceria preveja a realização da sua gestão pelo próprio pesquisador.

Art. 28 - A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de pesquisa será de responsabilidade do proponente do projeto.

Art. 29 - As atividades de pesquisa, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a gestão executada pela própria Instituição, através do Setor Financeiro ou do Instituto de Apoio devidamente credenciado.

Parágrafo Primeiro - A gestão financeira das atividades de pesquisa por um dos institutos de apoio observará a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Instituição.

Parágrafo Segundo - O Instituto de Apoio ou o Setor Financeiro deverá, ao final do projeto, apresentar relatório financeiro à direção da Instituição, mediante o preenchimento do campo específico para tal fim constante do Formulário de Pesquisa.

Art. 30 – As atividades de pesquisa, quando gerarem recursos financeiros, terão a gestão executada pela própria Instituição, através do Setor Financeiro ou de instituto de apoio devidamente credenciado.

Parágrafo Primeiro - A gestão financeira das atividades de pesquisa por um dos institutos de apoio observará a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com a Instituição.

Parágrafo Segundo - O Setor Financeiro ou um instituto de apoio deverá, ao final do projeto, apresentar relatório financeiro à Direção da FAP, mediante o preenchimento do campo específico para tal fim constante do Formulário de Pesquisa.

Art. 31 - Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio Mobiliário da Instituição (setor de patrimônio da FAP), imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.



Art. 32 - Serão de responsabilidade do proponente de atividade de pesquisa, quando remunerada, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos de uso individual durante o período de execução do projeto.

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INSTITUCIONAL DE PESQUISA

Art. 33 - A Comissão Institucional de Pesquisa será constituída pelo Assessor da APPG, por docentes da FAP, das diferentes áreas de conhecimento, nomeados pela Direção e eventual professor pesquisador *ad hoc*.

Art. 34 - Será membro da CIP:

- I. pós-doutor com maior produção de pesquisa comprovada pela Plataforma Lattes;
- II. doutor com maior produção de pesquisa comprovada pela Plataforma Lattes;
- III. mestre com maior produção de pesquisa comprovada pela Plataforma Lattes.

Art. 35 - Os membros da CIP, com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) e ainda 2 (dois) suplentes, serão nomeados pela Direção da FAP pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo esses membros ser reconduzidos por mais 2 (dois) anos somente.

Parágrafo Único - Os membros da CIP devem ser docentes efetivos da Instituição.

Art. 36 - Os membros da CIP terão carga horária destinada de 4 (quatro) horas semanais, conforme Resolução da FAP.

Art. 37 - A CIP deverá reunir-se quinzenalmente, para análise, discussão e deliberação sobre as atividades de pesquisa e os projetos de pesquisa.

Parágrafo Único - A CIP deverá reunir-se extraordinariamente sempre que houver alguma questão urgente sobre a atividade de pesquisa, conforme convocação do(a) Presidente.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Reconhecida pelo Decreto Governamental n.º 70.906 de 01/08/72 e Portaria n.º 1.062 de 13/11/90,
Ministério da Educação
CURITIBA - PARANÁ

Art. 38 - Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Institucional de Pesquisa da FAP.

Art. 39 - Esse Regulamento entra em vigor nesta data.

Curitiba, 09 dezembro de 2009.

ROSANE SCHLÖGEL
Diretora